

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.728/79

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO CRUZEIRO DO SUL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento CRUZEIRO DO SUL, de propriedade do Sr. João Narciso Rodrigues e outros, cuja planta e relatório ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do Loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arreamentos, meio-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos aos impostos normais de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se do sem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos por qualquer dos meios ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.728 de 26 de Junho de 1979

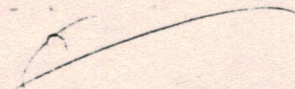
Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 277,00 m² conforme dispõe a planta anexa para os fins que esta o desejar;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

FAZENDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 de junho de 1979.



ELÓI ROBERTO ROSA

Prefeito Municipal



ELÓI ROBERTO ROSA

Enc. da Secretaria